



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 5709/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 167/2025

AUTORIA: George Guanabara

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA CAUSADA POR ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 167/2025, de autoria do Nobre Vereador George Queiroz Vieira, que objetiva a instituição da "Política Municipal de Prevenção e Controle da Poluição Sonora causada por escapamentos de veículos no Município da Serra-ES", estabelecendo penalidades e outras providências.

O processo foi protocolado em 25 de agosto de 2025 (Processo nº 5709/2025) e devidamente encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para análise.





Registra-se que tramita nesta Casa o Projeto Indicativo nº 148/2025 (Processo nº 5377/2025), de autoria do Vereador Leandro Rodrigues dos Santos, protocolado em 12 de agosto de 2025. Verifica-se que ambas as matérias são análogas, tratando da proibição e fiscalização de veículos com escapamentos adulterados.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Acolhemos o entendimento da Douta Procuradoria.

Contudo, a proposição visa instituir uma "Política Municipal", estabelecer penalidades e, implicitamente, determinar atos de fiscalização. Tais ações





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

configuram matéria de organização e funcionamento da administração municipal, cuja competência é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme Art. 143, parágrafo único, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, o vício de iniciativa é sanado pelo instrumento utilizado. O autor optou corretamente pelo **Projeto Indicativo**, mecanismo previsto no Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020) para "sugerir ao Chefe do Poder Executivo... matéria de sua competência privativa".

Conclui-se, portanto, pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição.

Porém, dada a existência do Projeto Indicativo nº 148/2025, que é mais antigo (protocolado em 12/08/2025) e trata de matéria análoga, o Regimento Interno desta Casa determina a **apensação** da proposição mais nova à mais antiga, para que tramitem em conjunto.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A proposição observa o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, apresentando-se corretamente "na forma de Minuta de Projeto de Lei".

O texto observa a estrutura determinada pela Lei Complementar nº 95/1998, com a correta articulação de artigos e clareza na redação (Art. 10 e Art. 11 da LC 95/98).

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

III. VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 167/2025.
2. Pela **APENSAÇÃO** do Projeto Indicativo nº 167/2025 (Processo nº 5709/2025) ao Processo nº 5377/2025 (Projeto Indicativo nº 148/2025), por tratarem de matéria análoga e em respeito ao princípio da precedência regimental, devendo ambas tramitar em conjunto.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina pela **APENSAÇÃO** do Projeto Indicativo nº 167/2025 (Processo nº 5709/2025) ao Processo nº 5377/2025 (Projeto Indicativo nº 148/2025), por tratarem de matéria análoga, devendo tramitar em conjunto.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

